



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -

473  
28

**Processos nº 036798-2000/14-6**

**Assunto:** Recurso. PE 131/CELIC/2015

**Informação ASJUR/CELIC n.º0873/2015**

A COPREG/CELIC solicita manifestação quanto ao Recurso apresentado pela empresa EXCELÊNCIA ADM DE SERV. DE LIMPEZA E PORTATIA LTDA, ao Pregão Eletrônico n.º 131/CELIC/2015, que tem por objeto a contratação de serviços de copa e recepção para a Secretaria Estadual da Saúde.

A Recorrente solicita reforma da decisão que consagrou habilitada a empresa DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - ME, pelas seguintes razões:

- 1) Certidão Judicial Cível Negativa inválida, pois o documento anexado não consta código de controle para verificação e, identificação do funcionário que assina;
- 2) Não ter, de forma clara, apresentado documento com força probatória de sua capacidade técnica;
- 3) Os Demonstrativos Financeiros (Balanco e CAGE) são de validade posterior a data da Licitação.

Foram apresentadas contrarrazões pela licitante DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA - ME no seguinte sentido:

- 1) Quanto a Certidão de Negativa Falimentar, a mesma foi emitida pela internet, podendo ter sua autenticidade confirmada através do site informado no próprio documento;
- 2) Quanto ao atestado ou declarações de capacidade técnica ressalta que comprovou aptidão para prestação do serviço, tendo em vista os inúmeros atestados apresentados;
- 3) Quanto aos Demonstrativos Financeiros (Balanco e CAGE), afirma que se trata de um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -

473/474

preciosismo, pois o Certificado só é emitido após a conclusão do Balanço patrimonial, restando portanto, que a empresa estava habilitada na data da licitação.

A Pregoeira manifestou-se às fls.473/474 no sentido do improvemento do recurso.

É o breve relatório.

### CABIMENTO

Preliminarmente, destaca-se que o recurso protocolado obedece ao estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520/02, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Nestes termos, faz-se pertinente a análise de mérito do Recurso Administrativo.

*Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

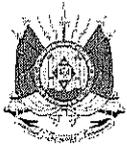
*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Assim, passa-se à análise de mérito do recurso.

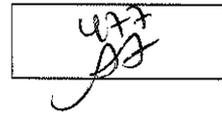
### FUNDAMENTAÇÃO

#### 1) DOCUMENTAÇÃO INVÁLIDA

A Recorrente aduz que a Certidão Judicial Cível Negativa é inválida, pois não consta código de controle para verificação e, identificação do funcionário que assina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



Não assiste razão a Recorrente, uma vez que conforme documento de fls. 413 a Certidão foi autenticada pelo Pregoeiro e às fls. 450, a Certidão Judicial Cível Negativa foi emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e autenticada pelo 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS (fls. 450-v).

Reza o artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, que:

*“Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.” (grifo nosso)*

Tendo em vista a matéria regulada pela Lei 8.666/93 – Licitações – a autenticação do documento por servidor da Administração só teria efeito para esta finalidade, isto é, qualquer documento autenticado por servidor só produz seus efeitos no âmbito da Administração à qual pertença o servidor (que autenticou o documento) e exclusivamente para o processo licitatório específico em que foi requisitada a autenticação.

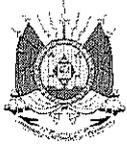
A finalidade é facilitar o acesso dos licitantes ao (já extremamente) burocratizado processo licitatório. A apresentação da cópia simples acompanhada do original tem por objetivo simplificar e diminuir custos de participação dos interessados em concorrer ao contrato com o governo.

Dessa forma, não se verifica óbice do ponto de vista jurídico à decisão do Pregoeiro no tópico.

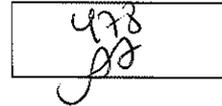
## 2) ATESTADO(S) OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA

No Anexo I, item 2, alínea “h” do ato convocatório exige-se prova de qualificação técnica, mediante comprovante de aptidão para prestação de serviços **pertinente e compatível** em características e quantidades com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

Primeiramente, insta salientar que “pertinente e compatível” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



deverá ser feita de forma genérica e não específica. Exemplifica-se: se o objeto da licitação é a construção de um Hospital, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído um hospital. Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – presídios, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características, dimensões e parcelas de relevância do objeto licitado.

Além disso, não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame.

Ao analisarmos os atestados apresentados pela empresa, verifica-se que a empresa já prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Além disso, consta no Contrato Social da empresa como objetivo social, a exploração e execução da função de portaria (fls. 433).

Portanto, estes serviços prestados possuem características e parcelas de relevância com o objeto licitado, como concluiu a Sra. Pregoeira ao analisá-los.

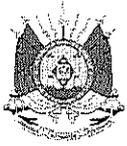
Assim, não se verifica óbice à decisão do ponto de vista jurídico.

### **3) DATA DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS (BALANÇO E CAGE)**

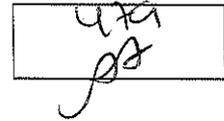
A Recorrente alega que os Demonstrativos Financeiros (Balanço e CAGE) são de validade posterior a data da Licitação.

Não assiste razão a Recorrente, uma vez que conforme Ata da Sessão (fls. 451/472) a empresa Recorrida foi habilitada no dia 10/08/2015 e a data do Demonstrativo Financeiro (CAGE) é de 17/07/2015, válida até 30/06/2016.

Cumprе ressaltar que no Pregão Eletrônico, a habilitação é verificada caso a empresa seja a vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



Alegar que na data da licitação, a empresa recorrida não possuía documentos válidos para sua participação, resta claro que se trata de um preciosismo.

Conforme Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro "Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações", explica de forma clara:

*"Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.*

*Em vista da finalidade ainda maior da licitação - que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito".*

Ainda, conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Motta em sua obra Eficácia nas Licitações e Contratos -Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95:

*"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada"*

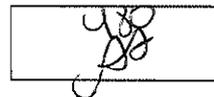
Robustecendo ainda mais, Heloy Lopes Meirelles, em "Licitação e Contrato Administrativo", entende que:

*"é inadmissível que se prejudique um licitante por meras omissões ou irregularidades na documentação ou sua proposta (...) por um rigorismo formal e inconstentâneo com o caráter competitivo da licitação"*

Por fim, deixo a lição de Marçal Justen Filho, em (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012. 15. ed. p. 540) :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



*(...) o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista que o balanço é um instrumento para avaliação do preenchimento dos requisitos da habilitação. O documento, em si mesmo, nada prova. O balanço é exibido para verificar se o licitante preenche os índices adequados. O relevante é o conteúdo do balanço, o qual tem de merecer inquestionável confiabilidade.*

Assim, não se verifica óbice à decisão do ponto de vista jurídico.

### CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo o exposto, opinamos por conhecer o Recurso apresentado pela empresa **EXCELÊNCIA ADM DE SERV. DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA** e pelo **NÃO PROVIMENTO** do mesmo no sentido de que seja mantida a decisão que declarou a empresa **DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA -ME** vencedora no certame em tela.

Observamos, também, que na presente Informação foi emitida opinião tão-somente quanto ao aspecto técnico-jurídico do Recurso, de modo que a decisão do mesmo será proferida pela autoridade competente.

Dessa forma, sugere-se a restituição dos autos à COPREG/CELIC.

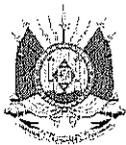
Em 27/08/2015.

  
Adriana Moraes de Almeida  
Assessoria Jurídica – CELIC

De acordo. Remeta-se à COPREG/CELIC, nos termos do encaminhamento proposto por esta Assessoria.

Em 01.9.2015.

  
Alexandre Costa Mércio  
Coordenador Assessoria Jurídica - CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS  
RECURSOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE  
LICITAÇÕES  
- CELIC -



Processos nº 036798-2000/14-6

Assunto: Recurso. PE 131/CELIC/2015

Sra. Diretora:

Examinado o Recurso apresentado pela empresa EXCELÊNCIA ADM DE SERV. DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, mantenho a decisão e encaminhamento para sua deliberação.

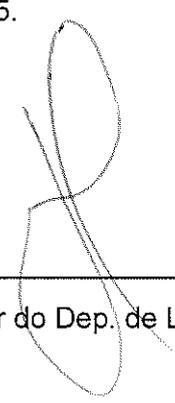
Em 02/05.2015.

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeiro (a)

Diante da opinião exposta pela Assessoria Jurídica/CELIC por intermédio da Informação n.º 0873/15 – ASJUR/CELIC e da manifestação do(a) Pregoeiro(a), decido por **CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **EXCELÊNCIA ADM DE SERV. DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA**, e no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do pleito no sentido de que seja mantida a decisão que declarou a empresa **DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - ME** vencedora no certame em tela.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 02.05.2015.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC



## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2015

Normatiza a utilização do Módulo de Catálogo de Itens do Sistema de Gestão de Compras do Estado - GCE para a Catalogação de Bens e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES-CELIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e considerando o disposto no inciso I do Art. 35 da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - O Catálogo Único de Especificações de Itens para a catalogação de bens a serem adquiridos pela Administração Pública Direta, Fundacional e Autárquica, será processado pelo Módulo de Catálogo de Itens do Sistema de Gestão de Compras do Estado - GCE, em substituição ao Sistema Klassmatt.

Parágrafo Único - O Módulo de Catálogo de Itens tem por objetivo operacionalizar o Catálogo Único de Especificações de Itens do Estado do Rio Grande do Sul, com automatização do fluxo do processo de catalogação, possibilitando o acompanhamento do item, desde sua solicitação, até sua liberação para compra pelos órgãos/entidades.

Art. 2º - O Módulo de Catálogo de Itens do GCE possui as seguintes definições de perfis de usuários:

- I - Solicitante: solicita a catalogação de novos itens;
- II - Ordenador: aprova a solicitação de catalogação de novos itens;
- III - Catalogador: cria padrões de especificação e insere o registro dos itens solicitados no sistema;
- IV - Técnico: cria padrões técnicos que exijam conhecimento específico dos itens a serem catalogados.
- V - Parametrizador: define os atributos para inclusão dos itens no sistema.
- VI - Pesquisador: define o valor de referência para os itens.

§1º - Os perfis de Parametrizador e Pesquisador são exclusivos da CELIC.

§2º - Os servidores que terão acesso ao Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE, com os respectivos perfis, serão indicados por cada órgão/entidade, bem como as alterações e desativações destes usuários.

§3º - As solicitações de acesso, alterações e desativações de usuários deverão ser feitas à CELIC por intermédio de correio eletrônico corporativo dos órgãos/entidades e enviadas ao endereço eletrônico [sistemas-celic@smarh.rs.gov.br](mailto:sistemas-celic@smarh.rs.gov.br), por meio da anexação do Formulário de Controle de Acesso aos Sistemas Informatizados da CELIC, disponibilizado no endereço eletrônico [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) - Acesso Sistemas da CELIC, devidamente preenchido e assinado pela autoridade solicitante.

§4º - Somente será concedido pela CELIC o acesso ao Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE ao servidor cadastrado no Sistema SOEWEB pelo órgão/entidade de origem.

Art. 3º - Compete à Equipe de Sistemas e Projetos da CELIC a análise e efetivação das solicitações de acesso, alteração e desativação dos usuários de que trata a presente Instrução Normativa.

Art. 4º - A efetivação do acesso de usuário no Módulo de Catálogo de Itens do Sistema GCE implicará na desativação do órgão/entidade no Sistema Klassmatt para inclusão de solicitação de item novo (SIN).

Parágrafo Único - O Sistema Klassmatt será definitivamente desativado para solicitação de itens novos a partir do dia 01 de outubro de 2015.

Art. 5º - Compete à Equipe de Catalogação da CELIC definir as demais regras de uso do Módulo de Catálogo de Itens.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

Eduardo Jardim Pinto  
Subsecretário CELIC/SMARH

Código: 1521852

## LICITAÇÕES

## AVISO DE ESCLARECIMENTO

## PROCESSO N.º 004113-24.00/15-1 PE N.º 366/CELIC/2015

A Pregoeira da Subsecretaria da Central de Licitações, designada pela Portaria nº 016/15 e seus anexos, no uso de suas atribuições, torna público o esclarecimento referente ao edital em epígrafe, o qual encontra-se disponível, na íntegra, nos sites [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br). Ratificam-se os demais itens do edital, permanecendo inalterada a data de abertura da sessão de pregão.

## AVISO DE REAGENDAMENTO

## PROCESSO N.º 008255-24.00/11-9 - LEILÃO N.º 004/2015

A Diretora do Departamento de Gestão de Contratos da CELIC - DGCON/CELIC, no uso de suas atribuições, conforme informação à fl. 249 do processo licitatório, informa que fica reagendada a abertura do Leilão nº 04/2015 para o dia 23/09/15, às 10h, no auditório do Centro Administrativo Fernando Ferrari, Av. Borges de Medeiros, 1501, térreo, Porto Alegre, RS, ratificando-se as demais cláusulas do edital.

## AVISO DE REAGENDAMENTO

## PROCESSO N.º 002730-24.00/15-1 Pregão Eletrônico RP N.º 341/CELIC/2015

O Pregoeiro da Subsecretaria da Central de Licitações, designado pela Portaria nº 016/2015, no uso de suas atribuições, informa que fica reagendada a sessão do Pregão Eletrônico nº 341/CELIC/2015 para o dia 09/09/2015, às 09h.

## AVISO DE REVOGAÇÃO DE LOTE

## PROCESSO N.º 002730-24.00/15-1 Pregão Eletrônico RP N.º 341/CELIC/2015

O Subsecretário da Central de Licitações do RS - CELIC, no uso de suas atribuições, torna pública a Revogação do lote 004, itens do Cód. LIC nº 480.691.0028, Cód. LIC nº 480.691.0235, Cód. LIC nº 480.691.0243, Cód. LIC nº 480.779.0035 e Cód. LIC nº 480.779.0048, do Pregão Eletrônico Edital nº PE 341/CELIC/2015, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com base na Informação ECAT/DEPLAN N.º 073/15 (fl. 476), disposta nos autos.

## ERRATA

Pregão Eletrônico nº 376/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 137329-20.00/14-6  
 Pregão Eletrônico nº 377/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 003842-24.00/15-4  
 Pregão Eletrônico RP nº 378/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 004287-24.00/15-3  
 Pregão Eletrônico RP nº 379/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 003187-24.00/15-8  
 Pregão Eletrônico RP nº 380/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 000418-24.00/15-0  
 Pregão Eletrônico nº 381/CELIC/2015 - Processo Administrativo nº 076092-14.00/14-2

Os Pregoeiros, no uso de suas atribuições, informam que, na publicação do Diário Oficial do Estado do RS (pg.17) e jornal Correio do Povo (pg.12), ambas do dia 31.08.2015, referente ao "AVISO DE PREGÕES ELETRÔNICOS e PREGÕES ELETRÔNICOS REGISTRO DE PREÇOS", onde se lê: "ABERTURA: 14/09/2015 às 09h05min", leia-se: "ABERTURA: 18/09/2015 às 09h05min".

## RECURSO ADMINISTRATIVO

## Pregão Eletrônico nº 131/CELIC/2015 Processo Administrativo nº 036798-20.00/14-6

Conhece e, no mérito, NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Excelência Adm de Serv de Limpeza e Portaria Ltda., mantendo a decisão que declarou a empresa DH Soluções em Serviços Ltda. - ME vencedora no certame em tela.

## Pregão Eletrônico nº 310/CELIC/2015 Processo Administrativo nº 007387-10.00/14-3

NÃO CONHECE o recurso interposto pela empresa Job Recursos Humanos Ltda., na parte em que não se manifestou sobre os temas registrados na intenção de recurso e por ter se manifestado sobre temas que não foram registrados na intenção de recurso e CONHECE o Recurso na parte da alegação que as planilhas foram apresentadas em desacordo com o Edital, e no mérito, NEGA PROVIMENTO mantendo a decisão que declarou a empresa Lidia Goizer Com & Servs Ltda. - ME vencedora no certame em tela.

## Pregão Eletrônico nº 322/CELIC/2015 Processo Administrativo nº 001116-21.00/15-4

Conhece e, no mérito, NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto por Henrique Jonathan Jaques Macedo Ribeiro - ME, mantendo a decisão atacada.

## HOMOLOGAÇÃO

O Subsecretário da Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa o procedimento licitatório conforme segue:

## Processo Administrativo nº 002519-24.00/15-6 - Pregão Eletrônico RP 348/CELIC/2015

Lote 01 adjudicado para Tavi Papelaria Materiais de Escritório e Informática Ltda.  
 Lote 02 adjudicado para Daros Suprimentos para Informática e Escritório Ltda. - EPP

Os dados necessários das referidas licitações estão disponíveis na página inicial do site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) e/ou no site [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br)

Eduardo Jardim Pinto  
Subsecretário/CELIC/SMARH

Código: 1521844

## Corag - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas

Diretor-Presidente: Vinicius De Tomasi Ribeiro  
 End: Rua Cel.Aparício Borges, 2199  
 Porto Alegre/RS - 90680-570

## LICITAÇÕES

SÚMULA DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 268-24.88/15-8, resultado do Pregão Eletrônico n.º 047/CORAG/2015, celebrado pela CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas e:

Empresa: Gauchinho Alimentos do Brasil LTDA

CNPJ: 10.475.083/0001-29

Ata de Registro de Preço n.º 042/CORAG/2015.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios - Carnes

Valor total: R\$ 699.094,74 (seiscentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata e publicação da Súmula no DOE.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.  
 Setor de Compras - C O R A G

Código: 1521833

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 047/CORAG/2015

O Diretor-Presidente da CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, homologa o julgamento do:

Processo nº 268-24.88/15-8

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios - Carnes

Empresa: Gauchinho Alimentos do Brasil LTDA

CNPJ: 10.475.083/0001-29

Valor total: R\$ 699.094,74 (seiscentos e noventa e nove mil, noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2015  
 Setor de Compras - C O R A G

Código: 1521835

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
N.º 042/CORAG/2015

O Diretor-Presidente da CORAG - Companhia Rio-grandense de Artes Gráficas, homologa o julgamento do:

Processo nº 353-24.88/15-0

Objeto: Contratação de empresa para exploração econômica do serviço de restaurante por empresa do ramo, visando o preparo e fornecimento de refeições aos servidores, estagiários, conveniados, terceirizados e eventuais convidados da Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas - Corag

Empresa: Josiane Rosa Restaurant ME

CNPJ: 11.418.228/0001-12

Valor unitário por refeição: R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)

Valor mensal estimado: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2015  
 Setor de Compras - C O R A G

Código: 1521836